



ESCLARECIMENTO 6 – EDITAL DE LICITAÇÃO 90004/2024

Processo nº 23000.028476/2023-13

PERGUNTA 1 - ““4.44. *Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*””

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, consequentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.



Ministério da Educação
Coordenação de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações

Estão corretos os nossos entendimentos?"

RESPOSTA 1 – “O entendimento não está correto. A exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, conforme item 4.44 do Termo de Referência, garante a segurança jurídica e técnica da contratação.

A carta de solidariedade assegura que o fabricante assume responsabilidade solidária pela execução do contrato, mitigando riscos de falhas no fornecimento ou suporte técnico por parte do revendedor ou distribuidor. Além disso, garante que os produtos entregues sejam originais, homologados e possuam suporte autorizado, preservando a qualidade e a continuidade do serviço.

Essa exigência não restringe indevidamente a competitividade, pois revendedores autorizados e distribuidores com parcerias formais com os fabricantes têm capacidade de atender ao requisito. Trata-se de uma medida proporcional e alinhada aos princípios da eficiência e segurança administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a exigência será mantida para assegurar a qualidade do fornecimento, proteger o interesse público e garantir a continuidade da execução contratual sem ônus adicional à Administração.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro